

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
ATIVIDADE 75: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL										
GRUPO 75.1: Administração do estado e da política econômica e social										
CLASSE 75.11-5: Administração pública em geral				X				QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75.12-4: Regulação dos serviços sociais e culturais				X				QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75.13-2: Regulação dos serviços econômicos				X				QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75.14-0: Serviços de apoio à administração pública				X				QUALQUER	≥ R2	
GRUPO 75.2: Serviços coletivos prestados pela administração pública										
CLASSE 75.22-1: Defesa								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75.23-0: Justiça			X	X			X	QUALQUER	≥ R2	D
CLASSE 75.24-8: Segurança e ordem pública				X				QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75.25-6: Defesa civil				X				QUALQUER	≥ R2	
GRUPO 75.3: Seguridade social										
CLASSE 75.30-2: Seguridade social				X				QUALQUER	≥ R2	
ATIVIDADE 80.A: EDUCAÇÃO										
GRUPO 80.1: Educação pré-escolar e fundamental										
CLASSE 80.11-0: Educação pré-escolar	X			X				QUALQUER	≥ R1	A
CLASSE 80.12-8: Educação fundamental	X			X				QUALQUER	≥ R1	A
GRUPO 80.2: Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica										
CLASSE 80.21-7: Educação média de formação geral	X			X				QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 80.22-5: Educação média de formação técnica e profissional	X			X				QUALQUER	≥ R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial			
ATIVIDADE 80.B : EDUCAÇÃO SUPERIOR									
GRUPO 80.3: Educação superior									
CLASSE 80.30-6: Educação superior				X			≤ 20.000	= R3	B, D
ATIVIDADE 80.C: EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR									
GRUPO 80.9: Formação permanente e outros serviços de ensino									
CLASSE 80.91-8: Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	X			X			QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 80.92-6: Educação supletiva				X			QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 80.93-4: Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional	X			X			QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 80.94-2: Ensino à distância				X			QUALQUER	≥ R1	A
CLASSE 80.95-0: Educação especial	X			X			QUALQUER	≥ R1	A
ATIVIDADE 85.A.: SAUDE									
GRUPO 85.1: Serviços de atenção à saúde									
CLASSE 85.11-1: Serviços de atendimento hospitalar		X		X			QUALQUER	R3	
CLASSE 85.12-0: Serviços de atendimento a urgências e emergências		X		X			QUALQUER	R3	
CLASSE 85.13-8: Serviço de atenção ambulatorial		X		X			≤ 315	≥ R1	A
							QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 85.14-6: Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica				X			≤ 315	≥ R1	A
							QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 85.15-4: Atividades de outros profissionais da área de saúde				X			≤ 50	≥ R0	A
							QUALQUER	≥ R1	A
CLASSE 85.16-2: Outros serviços relacionados com atenção à saúde				X			≤ 50	≥ R0	A
							QUALQUER	≥ R1	A

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 85.2: Serviços veterinários										
CLASSE 85.20-0: Serviços veterinários	Sem alojamento	X			X			QUALQUER	≥ R1	A
	Com alojamento	X			X			QUALQUER	≥ R1	A
ATIVIDADE 85.B: SERVIÇOS SOCIAIS										
GRUPO 85.3: Serviços sociais										
CLASSE 85.31-6: Serviços sociais com alojamento	X			X			X	QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 85.32-4: Serviços sociais sem alojamento	X			X			X	QUALQUER	≥ R2	
ATIVIDADE 90 : LIMPEZA URBANA E ESGOTO; E SERVIÇOS CONEXOS										
GRUPO 90.0: Limpeza urbana e esgoto; e serviços conexos										
CLASSE 90.00-0: Limpeza urbana e esgoto; e atividades conexas	X	X			X			QUALQUER	R5	
ATIVIDADE 91: ENTIDADES ASSOCIATIVAS										
GRUPO 91.1: Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais										
CLASSE 91.11-1: Serviços de organizações empresariais e patronais				X				≤ 150	≥ R1	A
				X				QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 91.12-0: Serviços de organizações profissionais				X				≤ 150	≥ R1	A
				X				QUALQUER	≥ R2	
GRUPO 91.2: Serviços de organizações sindicais										
CLASSE 91.20-0: Serviços de organizações sindicais				X				≤ 150	≥ R1	A
				X				QUALQUER	≥ R2	
GRUPO 91.9: Outros serviços associativas										
CLASSE 91.91-0: Serviços de organizações religiosas	X			X			X	QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 91.92-8: Serviços de organizações políticas	X			X			X	≤ 150	≥ R1	A
	X			X			X	QUALQUER	≥ R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
CLASSE 91.99-5: Outros serviços associativos, não especificados anteriormente	X			X			X	≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
ATIVIDADE 92: ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS										
GRUPO 92.1: Serviços cinematográficos e de vídeo										
CLASSE 92.11-8: Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo	X			X	X		X	≤ 350	≥ R1	A
CLASSE 92.12-6: Distribuição de filmes e de vídeos								≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 92.13-4: Projeção de filmes e de vídeos	X			X	X		X	QUALQUER	≥ R2	A
GRUPO 92.2: Serviços de rádio e de televisão										
CLASSE 92.21-5: Serviços de rádio	X			X			X	≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 92.22-3: Serviços de televisão	X			X			X	≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
GRUPO 92.3: Outros serviços artísticos e de espetáculos										
CLASSE 92.31-2: Serviços de teatro, música e outros serviços artísticos e literários	X			X	X	X	X	≤ 50	≥ R1	A
								≤ 150	≥ R2	A
								QUALQUER	R3	
CLASSE 92.32-0: Gestão de salas de espetáculos				X				≤ 50	≥ R0	A
								≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 92.39-8: Outros serviços de espetáculos, não especificados anteriormente	X			X	X		X	≤ 315	≥ R2	
								QUALQUER	R3	
GRUPO 92.4: Serviços de agências de notícias										
CLASSE 92.40-1: Serviços de agências de notícias				X				≤ 50	≥ R0	A
								≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 92.5: Serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais										
CLASSE 92.51-7: Serviços de bibliotecas e arquivos				X				≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 92.52-5: Serviços de museus e conservação do patrimônio histórico				X				≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 92.53-3: Serviços de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas				X				≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
GRUPO 92.6: Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer										
CLASSE 92.61-4: Atividades desportivas	X		X	X	X			≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 92.62-2: Outras atividades relacionadas ao lazer	X		X	X	X			≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
ATIVIDADE 99: ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTROS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS										
GRUPO 99.0: Organismos internacionais e outros instituições extraterritoriais										
CLASSE 99.00-7: Organismos internacionais e outros instituições extraterritoriais				X				≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ LR2	
ATIVIDADE 40: ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE										
GRUPO 40.1: Produção e distribuição de energia elétrica										
CLASSE 40.10-0: Produção e distribuição de energia elétrica			X		X			QUALQUER	R5 e ARR	
GRUPO 40.2: Produção e distribuição de gás através de tubulações										
CLASSE 40.20-7: Produção e distribuição de gás através de tubulações		X	X		X			QUALQUER	R5 E ARR	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial			
GRUPO 40.3: Produção e distribuição de vapor e água quente									
CLASSE 40.30-4: Produção e distribuição de vapor e água quente			X		X			QUALQUER	R3 e ARR
ATIVIDADE 41: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA									
GRUPO 41.0: Captação, tratamento e distribuição de água									
CLASSE 41.00-9: Captação, tratamento e distribuição de água							X	QUALQUER	ARR

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
ATIVIDADE 50.A : COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS										
GRUPO 50.1 : Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores										
CLASSE 50.10.5 : Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores				X	X			QUALQUER	R3	
GRUPO 50.2 : Manutenção e reparação de veículos automotores										
CLASSE 50.20.2 : Manutenção e reparação de veículos automotores	X	X		X				QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 50.3 : Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores										
CLASSE 50.30.0 : Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores	X			X	X			< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 50.4 : Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, partes, peças e acessórios										
CLASSE 50.41.5 : Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios				X	X			< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 50.42.3 : Manutenção e reparação de motocicletas	X	X		X				QUALQUER	> ou = R2	
ATIVIDADE 50.B : COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS										
GRUPO 50.5 : Comércio a varejo de combustíveis										
CLASSE 50.50.4 : Comércio a varejo de combustíveis	X	X	X	X	X	X		QUALQUER	> ou = R2	B,C,D,E,F

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 51.A : INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO										
GRUPO 51.1 : Intermediários do comércio										
CLASSE 51.11.0: Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
CLASSE 51.12-8 : Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais				X				QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 51.13.6 : Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
CLASSE 51.14.4 : Intermediários do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves				X				QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 51.15-2: Intermediários do comércio de móveis e artigos de uso doméstico				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
CLASSE 51.16-0 : Intermediários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
CLASSE 51.17-9 : Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A e D D
CLASSE 51.18-7 : Intermediários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente			X	X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A e D D
CLASSE 51.19.5: Intermediários do comércio de mercadorias em geral (não especializados)			X	X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A e D D

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 51.B : COMÉRCIO POR ATACADO										
GRUPO 51.2-A : Comércio atacadista de produtos agropecuários “in natura”; produtos alimentícios para animais										
CLASSE 51.21-7 : Comércio atacadista de produtos agrícolas “in natura”; produtos alimentícios para animais	X	X		X	X			QUALQUER	> ou = R5	
GRUPO 51.2.B: Comércio atacadista de animais vivos										
CLASSE 51.22-5 : Comércio atacadista de animais vivos	X	X			X			QUALQUER	> ou = R5	
GRUPO 51.3 : Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo										
CLASSE 51.31-4 : Comércio atacadista de leite e produtos do leite	X	X		X	X			QUALQUER	R3	
CLASSE 51.32-2 : Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinhas , amidos e féculas	X	X		X	X			QUALQUER	R3	
CLASSE 51.33-0: Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	X	X		X	X			QUALQUER	R3	
CLASSE 51.34-9 : Comércio atacadista de carnes e produtos da carne	X	X		X	X			QUALQUER	R3	
CLASSE 51.35-7 : Comércio atacadista de pescados	X	X		X	X			QUALQUER	R3	
CLASSE 51.36-5: Comércio atacadista de bebidas	Alcólicas	X		X	X			< ou = a 350	> ou = R2	
	Não alcólicas	X						QUALQUER	> ou = R3	
CLASSE 51.37-3 : Comércio atacadista de produtos do fumo	X			X	X			< ou = a 350	> ou = R2	
								QUALQUER	R3	
CLASSE 51.39-0 : Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente	X	X		X	X			< ou = a 350	> ou = R2	
								QUALQUER	R3	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 51.4 : Comércio atacadista de artigos de usos pessoal e doméstico										
CLASSE 51.41-1 : Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho				X	X			< ou = a 350 QUALQUER	> ou = R2 R3	
CLASSE 51.42-0 : Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos				X	X			< ou = a 350 QUALQUER	> ou = R2 R3	
CLASSE 51.43-8 : Comércio atacadista de calçados				X	X			< ou = a 350 QUALQUER	> ou = R2 R3	
CLASSE 51.44-6 : Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico					X			< ou = a 350 QUALQUER	> ou = R2 R3	
CLASSE 51.45-4 : Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos			X	X	X			QUALQUER	> ou =R5	
CLASSE 51.46-2 : Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria			X		X			QUALQUER	R3	
CLASSE 51.47-0 : Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; papel, papelão e seus artefatos; livros, jornais e outros publicações				X	X			< ou = a 350 QUALQUER	> ou = R2 R3	
CLASSE 51.49-7 : Comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente			X	X	X			< ou = a 350 QUALQUER	> ou = R2 R3	
GRUPO 51.5 : Comércio atacadista de produtos intermediários não agropecuários, resíduos e sucatas										
CLASSE 51.53-5 : Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas	X	X			X			QUALQUER	R3	
CLASSE 51.54-3 : Comércio atacadista de produtos químicos		X	X	X	X			QUALQUER	R5	
CLASSE 51.55-1 : Comércio atacadista de resíduos e sucatas	X	X		X	X			QUALQUER	R5	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 51.59-4 : Comércio atacadista de outros produtos intermediários não agropecuários, não especificados anteriormente	X	X	X	X	X			QUALQUER	R5	
GRUPO 51.6 : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos agropecuário, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional										
CLASSE 51.61-6 : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário				X	X			QUALQUER	R5	
CLASSE 51.62-4 : Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio				X	X			QUALQUER	R3	
CLASSE 51.63-2 : Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório				X	X			QUALQUER	R3	
CLASSE 51.69-1 : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, e outros usos, não especificados anteriormente				X	X			QUALQUER	R3	
GRUPO 51.9 : Comércio atacadista de mercadorias em geral ou não compreendidas nos grupos anteriores										
CLASSE 51.91-8 : Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado)	X			X	X			QUALQUER	R3	
CLASSE 51.92-6 : - Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente	X			X	X			QUALQUER	R3	
GRUPO 52.1 : Comércio varejista não especializado										
CLASSE 52.11-6 : Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados	X		X	X	X			> 5000	R3	
								> 5000	R3	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 52.12-4: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados - supermercados	X			X	X			< ou = a 350	> ou = R2	
								< ou = a 3000	R3	
								< ou = a 5000	R3	
CLASSE 52.13-2: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exclusive lojas de conveniência				X	X			< ou = a 150	> ou = R1	A
								< ou = a 300	> ou = R2	
CLASSE 52.14-0: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados – lojas de conveniência				X	X			< ou = a 350	> ou = R2	
								QUALQUER	R3	
CLASSE 52.15-9 : Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios				X	X			< ou = a 150	> ou = R1	
								QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 52.2: Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas										
CLASSE 52.21-3 : Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas	X			X	X			< ou = a 150	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 52.22-1 : Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes				X	X			< ou = a 150	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 52.23-0 : Comércio varejista de carnes- açougues				X	X			< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 52.24-8 : Comércio varejista de bebidas	Não alcólicas			X	X			< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
								< ou = a 350	> ou = R2	D
CLASSE 52.24-8 : Comércio varejista de bebidas	Alcólicas	X		X	X			QUALQUER	R3	D
CLASSE 52.29-9 : Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo				X	X			< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	R3	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 52.3 : Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados, em lojas especializadas										
CLASSE 52.31-0: Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
CLASSE 52.32-9 : Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
CLASSE 52.33-7 : Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
GRUPO 52.4 : Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas										
CLASSE 52.41-8 : Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos				X				< ou = a 50 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
CLASSE 52.42-6 : Comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos domésticos e pessoal, discos e instrumentos musicais	X			X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
GRUPO 52.4 -A: Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas										
CLASSE 52.43-4: Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
CLASSE 52.44-2: Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras	X	X		X	X			< ou = a 500 < ou = a 2000 QUALQUER	> ou = R2 R3 R3	
CLASSE 52.45-0: Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório; informática e comunicação				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
CLASSE 52.46-9: Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
CLASSE 52.49-3 : Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	X	X		X	X			< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 52.4-B : Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)										
CLASSE 52.47-7 : Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		X	X	X	X	X		< ou = a 1500	R3	A,B,C,D
								QUALQUER	> ou = R5	A,B,C,D
GRUPO 52.5 : Comércio varejista de artigos usados, em lojas										
CLASSE 52.50-7 : Comércio varejista de artigos usados, em lojas				X				< ou = a 150	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 52.6 : Comércio varejista não realizado em lojas										
CLASSE 52.61-2 : Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio				X				< ou = a 150	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 52.69-8 : Comércio varejista realizado em vias públicas, postos móveis, através de máquinas automáticas e a domicílio	X							< ou = 5	> ou = R1	
GRUPO 52.7 : Reparação de objetos pessoais e domésticos										
CLASSE 52.71-0 : Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos	X			X				< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 52.72-8 : Reparação de calçados	X			X				< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 52.79-5 : Reparação de outros objetos pessoais e domésticos	X			X				< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
ATIVIDADE 55.A : SERVIÇOS DE ALOJAMENTO										
GRUPO 55.1.A : Estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário										
CLASSE - 55.11-5 : Estabelecimentos hoteleiros, com restaurantes				X	X			QUALQUER	R3	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 55.12-3 : Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante				X	X			QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 55.19-0 : Outros tipos de alojamento				X	X			QUALQUER	> ou = R0	A
GRUPO 55.1.B : Motéis								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 55.11-5 : Motéis com restaurante							X	QUALQUER	> ou = R4	A,B,C,D,E.
CLASSE 55.12-3 : Motéis sem restaurante				X	X		X	QUALQUER	L3	B e D.
ATIVIDADE 55-B : SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO										
GRUPO 55.2 : Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação										
CLASSE 55.21-2 : Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo	X		X	X	X			< ou = a 350	R2	
								QUALQUER	R3	
CLASSE 55.22-0 : Lanchonetes e similares	X			X	X			< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 55.23-9 : Cantinas (serviços de alimentação privativos)	X			X	X			< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	R3	
CLASSE 55.24-7 : Fornecimento de comida preparada	X			X	X			QUALQUER	> ou = R0	A
								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE - 55.29-8 : Outros serviços de alimentação	X		X	X	X			< ou = a 50	> ou = R1	A
								QUALQUER	> ou = R2	
ATIVIDADE 60 : SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE										
GRUPO 60.2 : Outros transportes terrestres										
CLASSE 60.22-4 : Transporte metroviário	X		X	X		X	X			

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA										
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras				
ATIVIDADE 63.A : SERVIÇOS ANEXOS E AUXILIARES DO TRANSPORTE											
GRUPO 63.2 : Serviços auxiliares aos transportes											
CLASSE 63.21-5 : Serviços auxiliares aos transportes terrestres	a. Terminal de Táxi				X				QUALQUER	> ou = R1	A
	b. Terminal Rodoviário/ Ferrovial/Metroviário	X			X	X			QUALQUER	R2	
	c. Edifício Garagem	X	X		X	X	X		QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 63.23-1 : Serviços auxiliares aos transportes aéreos											
	X	X	X	X	X	X				ÁREA RURAL	A,B,C,D,F
GRUPO 63.4 : Serviços relacionados à organização do transporte de cargas											
CLASSE 63.40-1 : Serviços relacionados à organização do transporte de cargas											
	X	X	X	X	X	X		QUALQUER	L3	B,C,D,F	
ATIVIDADE 63.B : SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS											
GRUPO 63.3 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem											
CLASSE 63.30-4 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem											
				X				< ou = a 150	> ou = R0	A	
								QUALQUER	> ou =R2		
								QUALQUER	> ou =R2		
ATIVIDADE 64-A : SERVIÇOS DE CORREIO											
GRUPO 64.1 : Serviços de Correio											
CLASSE 64.11-4 : Serviço de Correio Nacional											
				X				< ou = a 150	> ou = R1	A	
								QUALQUER	> ou =R2		
CLASSE 64.12-2 : Outros serviços de correio											
				X				< ou = a 150	> ou = R1	A	
ATIVIDADE 64.B : SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES											
GRUPO 64.2 : Serviços de Telecomunicações											
CLASSE 64.20-3 : Telecomunicações (Estação)											
							X	QUALQUER	> ou = R2	B,C,D,E	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 65 : INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA										
GRUPO 65.1 : Banco Central										
CLASSE 65.10-2 : Banco Central					X			QUALQUER	R3	
GRUPO 65.2 : Intermediação monetária - depósitos à vista										
CLASSE 65.21-8 : Bancos comerciais	X		X	X				< ou = a 150	> ou = R2	B
CLASSE 65.22-6 : Bancos múltiplos (com carteira comercial)	X		X	X				< 150	> ou = R2	B
CLASSE 65.23-4 : Caixas econômicas	X		X	X				QUALQUER	> ou = R2	B
CLASSE 65.24-2 : Cooperativas de crédito	X		X	X				QUALQUER	> ou = R2	B
GRUPO 65.3 : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos										
CLASSE 65.31-5 : Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	X		X	X				QUALQUER	> ou = R2	B
CLASSE 65.32-3 : Bancos de investimento	X		X	X				QUALQUER	> ou = R2	B
CLASSE 65.33-1 : Bancos de desenvolvimento	X		X	X				QUALQUER	> ou = R2	B
CLASSE 65.34-0 : Crédito imobiliário	X		X	X				QUALQUER	> ou = R2	B
CLASSE 65.35-8 : Sociedades de crédito, financiamento e investimento	X		X	X				QUALQUER	> ou = R2	B
GRUPO 65.4 : Arrendamento mercantil										
CLASSE 65.40-4 : Arrendamento mercantil			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 65.5 : Outros serviços de concessão de crédito										
CLASSE 65.51-0 : Agências de desenvolvimento			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 65.59-5 : Outros serviços de concessão de crédito			X	X				QUALQUER	> ou = R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial			
GRUPO 65.9 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente									
CLASSE 65.91-9 : Fundos mútuos de investimento			X	X				QUALQUER	> ou = R2
CLASSE 65.92-7 : Sociedades de capitalização			X	X				QUALQUER	> ou = R2
CLASSE 65.99-4 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificadas anteriormente			X	X				QUALQUER	> ou = R2
ATIVIDADE 66 : SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA									
GRUPO 66.1 : Seguros de vida e não-vida									
CLASSE 66.11-7 : Seguros de vida			X	X				QUALQUER	> ou = R2
CLASSE 66.12-5 : Seguros não-vida			X	X				QUALQUER	> ou = R2
CLASSE 66.13-3 : Resseguros			X	X				QUALQUER	> ou = R2
GRUPO 66.2 : Previdência privada									
CLASSE 66.21-4 : Previdência privada fechada			X	X				QUALQUER	> ou = R2
CLASSE 66.22-2 : Previdência privada aberta			X	X				QUALQUER	> ou = R2
GRUPO 66.3 : Planos de Saúde									
CLASSE 66.30-3 : Planos de saúde			X	X				QUALQUER	> ou = R2
ATIVIDADE 67 : SERVIÇOS AUXILIARES DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA									
GRUPO 67.1 : Serviços auxiliares da intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada									
CLASSE 67.11-3 : Administração de mercados bursáteis			X	X				QUALQUER	> ou = R2

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 67.12-1 : Serviços de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 67.19-9 : Outros serviços auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 67.2 : Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada										
CLASSE 67.20-2 : Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada			X	X				QUALQUER	> ou = R2	
ATIVIDADE 70 : SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS										
GRUPO 70.1 : Incorporação de imóveis por conta própria										
CLASSE 70.10-4 : Incorporação de imóveis por conta própria				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
GRUPO 70.2 : Aluguel de imóveis										
CLASSE 70.20-3 : Aluguel de imóveis				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
GRUPO 70.3 : Serviços imobiliários por conta de terceiros										
CLASSE 70.31-9 : Incorporação de imóveis por conta de terceiros				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 70.32-7 : Administração de imóveis por conta de terceiros				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
GRUPO 70.4 : Serviços para condomínios prediais										
CLASSE 70.40-8 : Condomínios prediais				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
ATIVIDADE 71-A : ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES										
GRUPO 71.1 : Aluguel de automóveis										
CLASSE 71.10-2 : Aluguel de automóveis				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = LR	A

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 71.2 : Aluguel de outros meios de transporte										
CLASSE 71.21-8 : Aluguel de outros meios de transporte terrestre				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 71.22-6 : Aluguel de embarcações				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 71.23-4 : Aluguel de aeronaves				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
GRUPO 71.3 : Aluguel de máquinas e equipamentos										
CLASSE 71.31-5 : Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas				X	X			< ou = a 10 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 71.32-3 : Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 71.33-1 : Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 71.39-0 : Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos, não especificados anteriormente				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
ATIVIDADE 71.B: ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS										
GRUPO 71.4 : Aluguel de objetos pessoais e domésticos										
CLASSE 71.40-4 : Aluguel de objetos pessoais e domésticos				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
ATIVIDADE 72 : SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONEXAS										
GRUPO 72.1 : Consultoria em sistemas de informática										
CLASSE 72.10-9 : Consultoria em sistemas de informática				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
GRUPO 72.2 : Desenvolvimento de programas de informática										
CLASSE 72.20-5 : Desenvolvimento de programas de informática				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 72.3 : Processamento de dados										
CLASSE 72.30-3 : Processamento de dados				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
GRUPO 72.4 : Serviços de banco de dados										
CLASSE 72.40-0 : Serviços de banco de dados				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
GRUPO 72.5 : Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática										
CLASSE 72.50-8 : Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática	X			X	X			< ou = a 50 QUALQUER	> ou =R1 > ou = R3	A
GRUPO 72.9 : Outros serviços de informática, não especificados anteriormente										
CLASSE 72.90-7 : Outros serviços de informática, não especificados anteriormente	X			X	X			< ou = a 50 QUALQUER	> ou =R1 > ou = R3	A
ATIVIDADE 73 : SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO										
GRUPO 73.1 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais										
CLASSE 73.10-5 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais		X	X	X	X	X		QUALQUER	R3	B, C, D e F
GRUPO 73.2 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas										
CLASSE 73.20-2 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas				X				QUALQUER	> ou = R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS										
GRUPO 74.1 : Serviços jurídicos, contábeis e de assessoria empresarial										
CLASSE 74.11-0 : Serviços jurídicos				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 74.12-8 : Serviços de contabilidade e auditoria				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 74.13-6 : Pesquisas de mercado e de opinião pública				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 74.14-4 : Gestão de participações societárias (holdings)				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 74.15-2 : Sedes de empresas e unidades administrativas locais				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 74.16-0 : Serviços de assessoria em gestão empresarial				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
GRUPO 74.2 : Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado										
CLASSE 74.20-9 : Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
GRUPO 74.3 : Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade										
CLASSE 74.30-6 : Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade	X	X	X	X	X			QUALQUER	> ou = R2	C e F
GRUPO 74.4 : Publicidade										
CLASSE 74.40-3 : Publicidade				X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
GRUPO 74.5 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários										
CLASSE 74.50-0 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários	X					X		QUALQUER	> ou = R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 74.6 : Serviço de investigação, vigilância e segurança										
CLASSE 74.60-8 : Serviço de investigação, vigilância e segurança	X		X	X	X			QUALQUER	> ou = R2	D
GRUPO 74.7 : Serviço de limpeza em prédios e domicílios										
CLASSE 74.70-5 : Serviço de limpeza em prédios e domicílios				X				QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 74.9 : Outros tipos de serviços prestados principalmente a empresas										
CLASSE 74.91-8 : Serviços fotográficos				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 74.92-6 : Serviços de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros e de produtos; análise de qualidade				X	X			QUALQUER	R4	
CLASSE 74.99-3 : Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente	X			X	X			< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
ATIVIDADE 93 : SERVIÇOS PESSOAIS										
GRUPO 93.0 : Serviços pessoais										
CLASSE 93.01-7 : Lavanderias e tinturarias		X		X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R1 > ou = R2	A
CLASSE 93.02-5 : Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza				X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A
CLASSE 93.03-3 : Serviços funerários e conexos		X		X		X	X	QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 93.04-1 : Serviços de manutenção do físico corporal	X			X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R1 > ou = R2	A
CLASSE 93.09-2 : Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	X			X				< ou = a 150 QUALQUER	> ou =R0 > ou = R2	A

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
ATIVIDADE 95 : SERVIÇOS DOMÉSTICOS										
GRUPO 95.0 : Serviços domésticos										
CLASSE 95.00-1 : Serviços domésticos				X				QUALQUER	> ou = R0	A

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 14 : EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS										
GRUPO 14.1 : Extração de pedra, areia e argila										
CLASSE 14.10-9 : Extração de pedra, areia e argila	X	M	X		X	X		QUALQUER	ARR	B e C
ATIVIDADE 15 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS										
GRUPO 15.1 : Abate e preparação de produtos de carne e de pescado										
CLASSE 15.11-3 : Abate de reses, preparação de produtos de carne	X	A		X	X		X	QUALQUER	ARR	B e C
CLASSE 15.12-1 : Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne	X	A		X	X		X	QUALQUER	≥ R5 e ARR	B e C
CLASSE 15.13-0 : Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	X	A		X	X		X	QUALQUER	R3 e ARR	B e C
CLASSE 15.14-8 : Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	X	A		X	X		X	QUALQUER	R3 e ARR	B e C
GRUPO 15.2 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais										
CLASSE 15.21-0 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	X	A/M		X	X			≤ 150	≥ R1	A e C
								QUALQUER	≥ R2	C
CLASSE 15.22-9 : Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	X	A/M		X	X			≤ 150	≥ R1	A e C
								QUALQUER	≥ R2	C
CLASSE 15.23-7 : Produção de sucos de frutas e de legumes	X	M		X	X			≤ 150	≥ R1	A e C
								QUALQUER	≥ R2	C
GRUPO 15.3 : Produção de óleos e gorduras vegetais e animais										
CLASSE 15.31-8 : Produção de óleos vegetais em bruto.	X	A		X	X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 15.32-6 : Refino de óleos vegetais	X	A		X	X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.33-4 : Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	X	A		X	X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
GRUPO 15.4 : Laticínios										
CLASSE 15.41-5 : Preparação do leite	X	A		X	X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.42-3 : Fabricação de produtos do laticínio	X	A		X	X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.43-1 : Fabricação de sorvetes	X	A/M		X	X			QUALQUER	≥ R1	A e C
GRUPO 15.5 : Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais										
CLASSE 15.51-2 : Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.52-0 : Moagem de trigo e fabricação de derivados	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.53-9 : Fabricação de farinha de mandioca e derivados	X	A/M			X			QUALQUER	≥ LR5e ARR	C
CLASSE 15.54-7 : Fabricação de fubá e farinha de milho	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.55-5 : Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	X	A			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.56-3 : Fabricação de rações balanceadas para animais	X	A			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.59-8 : Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal	X	A			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
GRUPO 15.6 : Fabricação e refino de açúcar										
CLASSE 15.61-0 : Usinas de açúcar	X	A			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.62-8 : Refino e moagem de açúcar	X	A			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
GRUPO 15.7: Torrefação e moagem de café										
CLASSE 15.71-7: Torrefação e moagem de café	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R4 e ARR	C
CLASSE 15.72-5: Fabricação de café solúvel	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R4 e ARR	C
GRUPO 15.8: Fabricação de outros produtos alimentícios										
CLASSE 15.81-4: Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pasteleria	X	M		X	X			≤ 50	≥ R1	A
CLASSE 15.82-2: Fabricação de biscoitos e bolachas	X	M		X	X			≤ 315	≥ R2	
CLASSE 15.83-0: Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar	X	A/M		X	X					
CLASSE 15.84-9: Fabricação de massas alimentícias	X	A/M		X	X					
CLASSE 15.85-7: Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	X	A/M		X	X			QUALQUER	≥ R3 e ARR	C
CLASSE 15.86-5: Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	X	A/M		X	X					
CLASSE 15.89-0: Fabricação de outros produtos alimentícios	X	A/M		X	X					
GRUPO 15.9: Fabricação de bebidas										
CLASSE 15.91-1: Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	X	A/M		X	X			QUALQUER	≥ R3	C
CLASSE 15.92-0: Fabricação de vinho	X	A/M		X	X			QUALQUER	≥ R3	C
CLASSE 15.93-8: Fabricação de malte, cervejas e chopes	X	A/M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 15.94-6: Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.95-4: Fabricação de refrigerantes e refrescos	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
ATIVIDADE 16 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO										
GRUPO 16.0 : Fabricação de produtos do fumo										
CLASSE 16.00-4: Fabricação de produtos do fumo	X	A		X	X			QUALQUER	R3	C
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS										
GRUPO 17.1: Beneficiamento de fibras têxteis naturais										
CLASSE 17.11-6: Beneficiamento de algodão	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.19-1: Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 17.2: Fiação										
CLASSE 17.21-3: Fiação de algodão	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.22-1: Fiação de outras fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.23-0: Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.24-8: Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 17.3: Tecelagem - inclusive fiação e tecelagem										
CLASSE 17.31-0: Tecelagem de algodão	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.32-9: Tecelagem de fios e fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.33-7: Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 17.4: Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem										
CLASSE 17.41-8: Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.49-3: Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
GRUPO 17.5: Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis										
CLASSE 17.50-7: Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 17.6: Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos- exclusive vestuário- e de outros artigos têxteis										
CLASSE 17.61-2: Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos	X	D						QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.62-0: Fabricação de artefatos de tapeçaria	X	M	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.63-9: Fabricação de artefatos de cordoaria	X	M	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.64-7: Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.69-8: Fabricação de outros artigos têxteis - exclusive vestuário	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 17.7: Fabricação de tecidos e artigos de malha										
CLASSE 17.71-0: Fabricação de tecidos de malha	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.72-8: Fabricação de meias	X	A	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 17.79-5: Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)	X	D						≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
ATIVIDADE 18: CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS										
GRUPO 18.1: Confecção de artigos do vestuário										
CLASSE 18.11-2: Confecção de peças interiores do vestuário	X	D		X				≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 18.12-0: Confecção de outras peças do vestuário	X	D		X				≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 18.13-9: Confecção de roupas profissionais	X	D		X				≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 18.2: Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional										
CLASSE 18.21-0: Fabricação de acessórios do vestuário	X	D		X				QUALQUER	R3	
CLASSE 18.22-8: Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	X	D		X				QUALQUER	R3	C
ATIVIDADE 19: PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS										
GRUPO 19.1: Curtimento e outras preparações de couro										
CLASSE 19.10-0: Curtimento e outras preparações de couro	X	A			X			QUALQUER	R5 e ARR	C
GRUPO 19.2: Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos do couro										
CLASSE 19.21-6: Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	X	D			X			≤ 150 QUALQUER	≥ R1 ≥ R2	A
CLASSE 19.29-1: Fabricação de outros artefatos de couro	X	D			X			QUALQUER	≥ R2	
GRUPO 19.3: Fabricação de calçados										
CLASSE 19.31-3: Fabricação de calçados de couro	X	D			X			QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 19.32-1: Fabricação de tênis de qualquer material		D			X			QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 19.33-0: Fabricação de calçados de plástico	X	B	X		X			QUALQUER	R4	
CLASSE 19.39-9: Fabricação de calçados de outros materiais		D			X			≤ 150 QUALQUER	≥ R1 ≥ R2	A
ATIVIDADE 20: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA										
GRUPO 20.1: Desdobramento da madeira										
CLASSE 20.10-9: Desdobramento da madeira	X	M			X			QUALQUER	≥ R3	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 20.2: Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exclusive móveis										
CLASSE 20.21-4: Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	X	B	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 20.22-2: Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	X	B	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 20.23-0: Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	X	B	X		X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 20.29-0: Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado- exclusive móveis	X	B	X		X			≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	
ATIVIDADE 21 : FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL										
GRUPO 21.1: Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel										
CLASSE 21.10-5: Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	X	A			X			QUALQUER	≥ R5	C
GRUPO 21.2: Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão										
CLASSE 21.21-0: Fabricação de papel	X	A			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 21.22-9: Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	X	A			X			QUALQUER	≥ R5	C
GRUPO 21.3: Fabricação de embalagens de papel ou papelão										
CLASSE 21.31-8: Fabricação de embalagens de papel	X	M			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 21.32-6: Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	X	M			X			QUALQUER	R3	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
GRUPO 21.4: Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão										
CLASSE 21.41-5: Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	X	M		X	X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 21.42-3: Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	X	M/B		X	X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 21.49-0: Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	X	M		X	X			QUALQUER	R3	C
ATIVIDADE 22: EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES										
GRUPO 22.1: Edição; edição e impressão										
CLASSE 22.11-0: Edição e impressão de jornais	X	M/B		X	X			≤ 315 QUALQUER	≥ R2 R3	
CLASSE 22.12-8: Edição e impressão de revistas	X	M/B		X	X			≤ 315 QUALQUER	≥ R2 R3	
CLASSE 22.13-6: Edição e impressão de livros	X	M/B		X	X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 22.14-4: Edição de discos, fitas e outros materiais gravados		M		X	X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 22.19-5: Edição e impressão de outros produtos gráficos	X	M/B		X	X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 22.2: Impressão e serviços conexos para terceiros										
CLASSE 22.21-7: Impressão de jornais, revistas e livros	X	M/B		X	X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 22.22-5: Serviço de impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial	X	M/B		X	X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 22.29-2: Execução de outros serviços gráficos	X	M/B		X	X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 22.3: Reprodução de materiais gravados										
CLASSE 22.31-4: Reprodução de discos e fitas		M		X	X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 22.32-2 : Reprodução de fitas de vídeos		M		X	X			QUALQUER	R3	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
CLASSE 22.33-0 : Reprodução de filmes		M		X	X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 22.34-9- : Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas		M		X	X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 23.4: Produção de álcool										
CLASSE 23.40-0: Produção de álcool	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5 e ARR	
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS										
GRUPO 24.1: Fabricação de produtos químicos inorgânicos										
CLASSE 24.11-2: Fabricação de cloro e álcalis	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.12-0: Fabricação de intermediários para fertilizantes	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.13-9: Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.14-7: Fabricação de gases industriais	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.19-8: Fabricação de outros produtos inorgânicos	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.2: Fabricação de produtos químicos orgânicos										
CLASSE 24.21-0: Fabricação de produtos petroquímicos básicos	X	A/M			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.22-8: Fabricação de intermediários para resinas e fibras	X	A/M			X					
CLASSE 24.29-5: Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.3: Fabricação de resinas e elastômeros										
CLASSE 24.31-7: Fabricação de resinas termoplásticas	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.32-5: Fabricação de resinas termofixas	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.33-3: Fabricação de elastômeros	X	A/M	X		X					

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 24.4: Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais e sintéticos										
CLASSE 24.41-4: Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 24.42-2: Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
GRUPO 24.5: Fabricação de produtos farmacêuticos										
CLASSE 24.51-1: Fabricação de produtos farmoquímicos	X	A/M/B	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 24.52-0: Fabricação de medicamentos para uso humano	X	A/M/B	X		X					
CLASSE 24.53-8: Fabricação de medicamentos para uso veterinário	X	A/M/B	X		X					
CLASSE 24.54-6: Fabricação de materiais para usos médicos hospitalares e odontológicos	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C
GRUPO 24.6: Fabricação de defensivos agrícolas										
CLASSE 24.61-9: Fabricação de inseticidas	X	A/M	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 24.62-7: Fabricação de fungicidas	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.63-5: Fabricação de herbicidas	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.69 4: Fabricação de outros defensivos agrícolas	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.7: Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria										
CLASSE 24.71- 6: Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes	X	A	X		X			≤ 50 QUALQUER	≥ R1 ≥ R3	A C
CLASSE 24.72 -4: Fabricação de produtos de limpeza e polimento	X	A	X		X				FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 24.73- 2: Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	X	A	X		X					

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 24.8: Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins										
CLASSE 24.81- 3: Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.82- 1: Fabricação de tintas de impressão	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.83- 0: Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.9: Fabricação de produtos e preparados químicos diversos										
CLASSE 24.91- 0: Fabricação de adesivos e selantes	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.92-9 : Fabricação de explosivos	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.93-7: Fabricação de catalisadores	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.94-5: Fabricação de aditivos de uso industrial	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.95-3: Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.96-1: Fabricação de discos e fitas virgens	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.99-6: Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	X	A/M	X		X					
ATIVIDADE 25: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO										
GRUPO 25.1: Fabricação de artigos de borracha										
CLASSE 25.11-9: Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	X	M			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 25.12-7: Recondicionamento de pneumáticos	X	M			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 25.19-4: Fabricação de artefatos diversos de borracha	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
GRUPO 25.2: Fabricação de produtos de plástico										
CLASSE 25.21-6: Fabricação de laminados planos e tubulares plástico	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 25.22-4: Fabricação de embalagem de plástico	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 25.29-1: Fabricação de artefatos diversos de plástico	X	M			X			QUALQUER	R5	C
ATIVIDADE 26 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS										
GRUPO 26.1: Fabricação de vidro e de produtos do vidro										
CLASSE 26.11-5: Fabricação de vidro plano e de segurança	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 26.12-3: Fabricação de vasilhames de vidro	X	A	X		X					
CLASSE 26.19-0: Fabricação de artigos de vidro	X	A	X		X					
GRUPO 26.2: Fabricação de cimento										
CLASSE 26.20-4: Fabricação de cimento	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
GRUPO 26.3: Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque										
CLASSE 26.30-1: Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	X	B			X			QUALQUER	≥ R3	C
GRUPO 26.4: Fabricação de produtos cerâmicos										
CLASSE 26.41-7: Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção civil	X	M			X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 26.42-5: Fabricação de produtos cerâmicos refratários	X	M	X		X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 26.49-2: Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	X	M	X		X			QUALQUER	≥ R5 e ARR	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 26.9: Aparelhamento de pedras e fabricação de cal e de outros produtos de minerais não metálicos										
CLASSE 26.91-3: Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associado à extração)	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 26.92-1: Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	X	A	X		X					
CLASSE 26.99-9: Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos	X	A	X		X					
ATIVIDADE 27: METALÚRGICA BÁSICA										
GRUPO 27.1: Siderúrgicas integradas										
CLASSE 27.11-1: Produção de laminados planos de aço	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 27.12-0: Produção de laminados não planos de aço	X	A			X					
GRUPO 27.2: Fabricação de produtos siderúrgicos - exclusive em siderúrgicas integradas										
CLASSE 27.21-9: Produção de gusa	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 27.22-7: Produção de ferro, aço e ferro-ligas em formas primárias e semi-acabados	X	A			X					
CLASSE 27.29-4: Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço - exclusive tubos	X	A			X					
GRUPO 27.3: Fabricação de tubos - exclusive em siderúrgicas integradas										
CLASSE 27.31-6: Fabricação de tubos de aço com costura	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 27.39-1: Fabricação de outros tubos de ferro e aço	X	A			X					
GRUPO 27.4: Metalurgia de metais não ferrosos										
CLASSE 27.41-3: Metalurgia do alumínio e suas ligas	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 27.42-1: Metalurgia dos metais preciosos	X	A			X					
CLASSE 27.49-9: Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas	X	A			X					

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
GRUPO 27.5: Fundição										
CLASSE 27.51-0: Fabricação de peças fundidas de ferro e aço	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 27.52-9: Fabricação de peças fundidas de metais não ferrosos e suas ligas	X	A			X					
ATIVIDADE 28: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL- EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										
GRUPO 28.1: Fabricação de estruturas metálicas e caldeiraria pesada										
CLASSE 28.11-8: Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	X	B			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 28.12-6: Fabricação de esquadrias de metal	X	B			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 28.13-4: Fabricação de obras de caldeiraria pesada	X	B			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 28.2: Fabricação de tanques, caldeiras e reservatórios metálicos										
CLASSE 28.21-5: Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	X	B			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 28.22-3: Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos	X	B			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 28.3: Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais										
CLASSE 28.31-2: Produção de forjados de aço	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 28.32-0: Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	X	A			X					
CLASSE 28.33-9: Fabricação de artefatos estampados de metal	X	A			X					
CLASSE 28.34-7: Metalurgia do pó	X	A			X					
CLASSE 28.39-8: Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	X	A			X					

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial			
GRUPO 28.4: Fabricação de artigos de cutelaria de serralheria e ferramentas manuais									
CLASSE 28.41-0: Fabricação de artigos de cutelaria	X	B			X		QUALQUER	R3	C
CLASSE 28.42-8: Fabricação de artigos de serralheria - exclusive esquadrias	X	B			X		QUALQUER	R3	C
CLASSE 28.43-6: Fabricação de ferramentas manuais	X	B			X		QUALQUER	R3	C
GRUPO 28.9: Fabricação de produtos diversos de metal									
CLASSE 28.91-6: Fabricação de embalagens metálicas	X	B			X		QUALQUER	R3	C
CLASSE 28.92-4: Fabricação de artefatos de trefilados	X	B			X		QUALQUER	R3	C
CLASSE 28.93-2: Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	X	B			X		QUALQUER	R3	C
CLASSE 28.99-1: Fabricação de outros produtos elaborados de metal	X	B			X		QUALQUER	R3	C
ATIVIDADE 29 : FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
GRUPO 29.1: Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão									
CLASSE 29.11-4: Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas - exclusive para aviões e veículos rodoviários	X	B			X		QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.12-2: Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos	X	B			X		QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.13-0: Fabricação de válvulas, torneiras e registros	X	B			X		QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.14-9: Fabricação de compressores	X	B			X		QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.15-7: Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos	X	B			X		QUALQUER	≥ R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
GRUPO 29.2: Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral										
CLASSE 29.21-1: Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.22-0: Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.23-8: Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.24-6: Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.25-4: Fabricação de aparelhos de ar condicionado	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.29-7: Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
GRUPO 29.3: Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais										
CLASSE 29.31-9: Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.32-7: Fabricação de tratores agrícolas	X	A			X			QUALQUER	≥ R5	C
GRUPO 29.4: Fabricação de máquinas-ferramenta										
CLASSE 29.40-8: Fabricação de máquinas-ferramenta	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
GRUPO 29.5: Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de extração mineral e construção										
CLASSE 29.51-3: Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 29.52-1: Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção	X	A			X					
CLASSE 29.53-0: Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração	X	A			X					
CLASSE 29.54-8: Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	X	A			X					
GRUPO 29.6: Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico										
CLASSE 29.61-0: Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica - exclusive máquinas-ferramentas	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.62-9: Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.63-7: Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.64-5: Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.65-3: Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.69-6: Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico	X	B			X			QUALQUER	≥ R5	C
GRUPO 29.7: Fabricação de armas, munições e equipamentos militares										
CLASSE 29.71-8: Fabricação de armas de fogo e munições	X	A	X		X			QUALQUER	R5	C e D

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial			
CLASSE 29.72-6: Fabricação de equipamento bélico pesado	X	A	X		X		QUALQUER	R5	C e D
GRUPO 29.8: Fabricação de eletrodomésticos									
CLASSE 29.81-5: Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	X	M			X		QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.89-0: Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos	X	M			X		QUALQUER	≥ R5	C
ATIVIDADE 30 : FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA									
GRUPO 30.1: Fabricação de máquinas para escritório									
CLASSE 30.11-2: Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos para escritório	X	M			X		QUALQUER	R3	C
CLASSE 30.12-0: Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial	X	M			X		QUALQUER	R3	C
GRUPO 30.2: Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados									
CLASSE 30.21-0: Fabricação de computadores	X	M			X		QUALQUER	R5	C
CLASSE 30.22-8: Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	X	M			X		QUALQUER	R5	C
ATIVIDADE 31: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS									
GRUPO 31.1: Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos									
CLASSE 31.11-9: Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada	X	M			X		QUALQUER	R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente
ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
CLASSE 31.12-7: Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 31.13-5: Fabricação de motores elétricos	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
GRUPO 31.2: Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica										
CLASSE 31.21-6: Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia	X	M			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 31.22-4: Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	X	M			X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 31.3: Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados										
CLASSE 31.30-5: Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	X	A/M			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 31.4: Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos										
CLASSE 31.41-0: Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exclusive para veículos	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 31.42-9: Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 31.5: Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação										
CLASSE 31.51-8: Fabricação de lâmpadas	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 31.52-6: Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 31.6: Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias										
CLASSE 31.60-7: Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
GRUPO 31.9: Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos										
CLASSE 31.91-7: Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	X	A/M	X		X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 31.92-5: Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme	X	M						QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 31.99-2: Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	X	M	X		X			QUALQUER	≥ R5	C
ATIVIDADE 32: FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES										
GRUPO 32.1: Fabricação de material eletrônico básico										
CLASSE 32.10-7: Fabricação de material eletrônico básico	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C
GRUPO 32.2: Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio										
CLASSE 32.21-2: Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e repetidoras	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 32.22-0: Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C
GRUPO 32.3: Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo										
CLASSE 32.30-1: Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 33: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS										
GRUPO 33.1: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos - hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos										
CLASSE 33.10-3: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos	X	M		X	X			QUALQUER		C
GRUPO 33.2: Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - -exclusive equipamentos para controle de processos industriais										
CLASSE 33.20-0: Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
GRUPO 33.3: Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo										
CLASSE 33.30-8: Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo	X	M			X			QUALQUER	≥ R5	C
GRUPO 33.4: Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos										
CLASSE 33.40-5: Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
GRUPO 33.5: Fabricação de cronômetros e relógios										
CLASSE 33.50-2: Fabricação de cronômetros e relógios	X	M		X	X			QUALQUER	≥ R5	C
ATIVIDADE 34: FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS										
GRUPO 34.1: Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários										
CLASSE 34.10-0: Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários	X	A			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 34.2: Fabricação de caminhões e ônibus										
CLASSE 34.20-7: Fabricação de caminhões e ônibus	X	A			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 34.3: Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques										
CLASSE 34.31-2: Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques para caminhão	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.32-0: Fabricação de carrocerias para ônibus	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.39-8: Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques para outros veículos	X	M			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 34.4: Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores										
CLASSE 34.41-0: Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.42-8: Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.43-6: Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.44-4: Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	X	M			X			QUALQUER	R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial			
CLASSE 34.49-5: Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	X	M			X		QUALQUER	R5	C
GRUPO 34.5: Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores									
CLASSE 34.50-9: Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	X	M			X		QUALQUER	R5	C
ATIVIDADE 35: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE									
GRUPO 35.1: Construção e reparação de embarcações									
CLASSE 35.11-4: Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	X	A/M			X		QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.12-2: Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer	X	A/M			X		QUALQUER	R5	C
GRUPO 35.2: Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários									
CLASSE 35.21-1: Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	X	A			X		QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.22-0: Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	X	M			X		QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.23-8: Reparação de veículos ferroviários	X	M			X		QUALQUER	R5	C
GRUPO 35.3: Construção, montagem e reparação de aeronaves									
CLASSE 35.31-9: Construção e montagem de aeronaves	X	A			X		QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.32-7: Reparação de aeronaves	X	A			X		QUALQUER	R5	C
GRUPO 35.9: Fabricação de outros equipamentos de transporte									
CLASSE 35.91-2: Fabricação de motocicletas	X	A			X		QUALQUER	R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
CLASSE 35.92-0: Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.99-8: Fabricação de outros equipamentos de transporte	X	M			X			QUALQUER	R5	C
ATIVIDADE 36: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS										
GRUPO 36.1: Fabricação de artigos do mobiliário										
CLASSE 36.11-0: Fabricação de móveis com predominância de madeira	X	B	X		X			≤ 150	≥ R1	A
								≤ 315	≥ R2	
								QUALQUER	R3	C
CLASSE 36.12-9: Fabricação de móveis com predominância de metal	X	B			X			≤ 150	≥ R2	
								≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	R3	C
CLASSE 36.13-7: Fabricação de móveis de outros materiais	X	B			X			≤ 315	≥ R2	
								≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	R3	C
CLASSE 36.14-5: Fabricação de colchões	X	B	X		X			QUALQUER	R3	C
GRUPO 36.9: Fabricação de produtos diversos										
CLASSE 36.91-9: Lapidagem de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria		D						≤ 50	≥ R0	A
								≤ 150	≥ R1	A
								QUALQUER	≥ R2	C
CLASSE 36.92-7: Fabricação de instrumentos musicais	X	B			X			≤ 315	≥ R2	C
								QUALQUER	R3	C
CLASSE 36.93-5: Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte		M/B						≤ 315	≥ R2	
								QUALQUER	R3	
CLASSE 36.94-3: Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	X	M						QUALQUER	R3	C
CLASSE 36.95-1: Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	X	M			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 36.96-0: Fabricação de aviamentos para costura	X	M			X			QUALQUER	R3	C
CLASSE 36.97-8: Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	X	D			X			≤ 150	≥ R1	
								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 36.99-4: Fabricação de produtos diversos	X	M/B			X			QUALQUER	R3	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico
 • Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D – desprezível

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial				Outras
ATIVIDADE 37: RECICLAGEM										
GRUPO 37.1: Reciclagem de sucatas metálicas										
CLASSE 37.10-9: Reciclagem de sucatas metálicas	X	A	X		X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 37.2: Reciclagem de sucatas não metálicas										
CLASSE 37.20-6: Reciclagem de sucatas não metálicas	X	A	X		X			QUALQUER	R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível